

PDC 963/2018

1. Síntese da Matéria: O projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Deputado José Guimarães susta, nos termos do art 49, V, da Constituição Federal, a vigência dos arts. 1º e 3º do Decreto n. 9.391, de 30 de maio de 2018, do Presidente da República, que alteram o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que trata das alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

2. Análise: O projeto de Decreto Legislativo susta ato do Poder Executivo, que trata de importante fonte de recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o financiamento de programas de infraestrutura de transportes e afetar fortemente as finanças dos entes federativos subnacionais, o autor entende que o Decreto nº 9.391 de 2018 exorbita o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo e deve ter seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Caso se confirme que o ato normativo em tela efetivamente exorbita de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, não caberia o exame prévio de adequação orçamentária e financeira do projeto. De fato, se o ato normativo padece de injuridicidade, a proposição que pretende sanar tal impropriedade não pode ser considerada inadequada ou incompatível, na medida em que o ato questionado revela-se irregular, desde sua origem.

Neste caso, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma, pois para firmar qualquer entendimento nesse sentido, faz-se necessário dar prosseguimento ao exame da matéria sob o aspecto do mérito e juridicidade.

Brasília, 7 de novembro de 2021.

Fábio Chaves Holanda
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira